



Processo nº: 0009661/2017  
Data do Início: 10/05/2017  
Rubrica: 99 Folha: 82/85

Jale e Miranda Camarin  
19/06/17 99 028

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

## CONTRATO 06/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ E MR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, S/N – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e a empresa MR Produções Artísticas LTDA ME, inscrito no CNPJ sob n.º 20.748.820/0001-73, com sede à Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 169, Maricá – Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Empresário Exclusivo o(a) Sr(a) Carlos de Oliveira Ferreira Filho, portador da carteira de identidade n.º 07.891.860-4 DETRAN-RJ e do CPF n.º 963.306.787-15, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto, 30257 quadra 6 lote 9, Condomínio Helena Varela, rua 8, casa, Flamengo, Maricá - RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ COM A ARTISTA GIANNE MELLO**, conforme processo administrativo nº 0009661/2017, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto 047/2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### ÍNDICE

DO OBJETO  
DO PRAZO  
DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DA EXECUÇÃO  
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO  
DA RESPONSABILIDADE  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES  
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO  
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA  
DA RESCISÃO  
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO  
DA CONTAGEM DOS PRAZOS  
DO FORO DE ELEIÇÃO



Processo nº: 0009661/2017  
Data do Início: 10/05/2017  
Rubrica: 98 Folha: 83 84  
Vale emenda assinada  
19/06/17 028

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a realização de Show, pelo artista/grupo Gianne Mello no(s) dia(s) 26 de maio de 2017, das 20h às 22h, em comemoração ao Aniversário da Cidade de Maricá.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as determinações estabelecidas no Termo de Referência, que se torna parte integrante deste CONTRATO para os fins de direito, bem como nas diretrizes que seguem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da CODEMAR:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato; e
- Cumprir as disposições do Termo de Referência a ele inerentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência;
- observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CODEMAR, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas para a contratação;
- atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do termo de referência;
- prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: 236; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.08.00; Programa de Trabalho: 38.01.26.781.0068.1055; Nota de Empenho: 162

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA realizará a apresentação na data e hora marcadas.

**Parágrafo segundo.** Caso a CONTRATADA, por motivos supervenientes, oriundos de caso fortuito ou força maior, não possa cumprir o cronograma estabelecido pela CODEMAR, a situação será avaliada, com base nas informações apresentadas pela Comissão de Fiscalização, pela Diretoria Solicitante que:



Processo nº: 0009661/2017
Data do Início: 10/05/2017
Rubrica: <i>de</i> Folha: <i>84/85</i>
<i>Val em nota emissor</i>
<i>19/06/17</i> <i>023</i>

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2631-1318

- Avaliará a possibilidade de utilização da apresentação em outro evento na Cidade de Maricá;
- Aplicará a penalidade por inexecução contratual estipulada neste Termo, observada a ampla defesa e o contraditório, e declarará rescindido o presente contrato.

**Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela CODEMAR, à qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à CODEMAR.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta, ao Diretor Presidente da CODEMAR.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quarto.** A instituição e a atuação da fiscalização da CODEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo quinto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, na qualidade de Autoridade Superior, em 24 (vinte e quatro) horas, para ratificação.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo sétimo.** O objeto do contrato será recebido definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, a ser emitido no primeiro dia útil após a apresentação(ões), desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. O recebimento provisório se dará imediatamente quando dá realização da apresentação contratada.

**Parágrafo oitavo.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da CODEMAR.



Processo nº: 0009661/2017  
Data do Início: 10/05/2017  
Rubrica: *aa* Folha: *85 86*  
*Valor e número corrigido*  
*19/06/17* *028*

Rua Lovino Duarte de Oliveira S/A- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2631-1318

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ensejar a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CODEMAR fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela CODEMAR em conformidade com o termo de referência.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo CODEMAR em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto para apresentação, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93.

**Parágrafo Quarto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO:**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante a CODEMAR a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da CODEMAR, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da

**CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, conforme descrição prevista abaixo:

Início	Descrição	Penalidade
I	Não cumprir o prazo definido no Item 5.2/5.7.3 deste TR	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato.



Processo nº: 0009661/2017  
Data do Início: 10/05/2017  
Rubrica nº Folha: 268 +  
Jale e unida carmin  
19/05/17 JF 028

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/A- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2631-1318

II	Não cumprir o prazo definido no Item 5.4 deste TR	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.
III	Não cumprir o prazo definido no Item 5.7.1/5.7.2 deste TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.
IV	No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Projeto Básico	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da L. 8666/93, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro -** A sanção prevista na alínea b do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quinto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013.

**Parágrafo sexto.** O prazo da suspensão ou impedimento será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo único -** Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da CODEMAR, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro -** Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo -** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.



Processo nº: 0009661/2017  
Data do Início: 10/05/2017  
Rubrica 98 Folha: 87 88  
Juli em nota assinada  
19/06/17 023

Rua Joviano Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130  
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CODEMAR.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** - A CODEMAR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 25 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:  
TESTEMUNHAS

  
**ORLANDO DE AZEVEDO DIAS**  
DIRETOR PRESIDENTE  
MAT 20  
CODEMAR

Pela CONTRATADA:



1 -

2 -